



Município de Macapá
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 1.752/2009-PMM

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS FIXAREM EM LOCAL VISÍVEL, CARTAZES PROIBINDO A VENDA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA MENORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos autorizados a comercializarem fogos de artifícios e congêneres deverão afixar em local visível ao público consumidor, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A VENDA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E CONGÊNERES PARA MENORES DE IDADE/LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990/ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”**.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais envolvidos deverão adequar-se as exigências dessa lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Por descumprimento dessa lei implicará em multa no valor de 02 (dois) salários mínimos que em caso de reincidência, na interdição do estabelecimento comercial até que cumpra as exigências legais.

Art. 4º Fica a cargo da Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente, a fiscalização e o cumprimento desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Executivo, suplementadas se necessária.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 29 de dezembro de 2009.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá